

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Bom dia,

com relação ao item:

6.2.3 licitantes cuja atividade fim não for compatível com o objeto desta licitação, que será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a esta documentação complementar que possibilite identificar a compatibilidade da atividade fim com o objeto da licitação;

Quais as atividades (CNAES) que podem ser consideradas aptas para participação no Edital?

Essa comprovação se dará na apresentação da documentação da habilitação?

**RESPOSTA:** Tal documentação deverá ser apresentada no momento da Habilitação conforme:

### “13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1 O licitante declarado vencedor da etapa competitiva terá o prazo máximo de 90 (noventa) minutos para enviar digitalizado, para o e-mail [licitacao@ciga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ciga.sc.gov.br) [...]”

Em tempo, adverte-se que é imprescindível a apresentação do item 13.2.4:

### “13.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2.4.1 Comprovante de capacidade técnica, consistente na apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste que a licitante já forneceu serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação, sob pena de exclusão do certame;”

Se atendo ao Objeto do presente certame:

“OBJETO: Contratação de empresa especializada no suporte e implantação de serviços de Tecnologia da Informação tais como: infraestrutura de redes, telefonia IP (SIP), segurança da informação, servidores de e-mail, sistemas de Backup, rotinas de datacenter e afins para atuação na execução de atividades de manutenção preventiva/preditiva, ampliações e configurações de equipamentos correlacionados deste Consórcio, conforme especificações constantes no presente anexo e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.”

Assim, o ‘Comprovante de capacidade técnica’ deverá possuir de forma mais detalhada possível a capacidade de a empresa atender o objeto de forma plena. Sem excluir o direito do CIGA, caso entenda-se primordial, que o mesmo realize conforme item 24.2:

"24.2 Assegura-se ao CIGA o direito de:

24.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93);"